

Assunto: Procedimento de Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho

Exmos. Senhores,

No seguimento do procedimento supramencionado, vimos solicitar a V. Exas. esclarecimento às seguintes questões:

1. A cláusula 9.^a do caderno de encargos faz alusão ao tratamento de dados pessoais na relação entre as partes.
Os dados pessoais tratados para fins de medicina no trabalho são considerados categorias especiais de dados, nos termos do artigo 9º do RGPD, uma vez que os dados relativos à saúde de uma pessoa singular são dados considerados sensíveis, sendo proibido o seu tratamento fora daquilo que esteja legalmente previsto.
O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável ao caso concreto.
Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação.
Questionamos, por isso, qual a posição do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, relativamente a este tema?
2. No ponto 3 do anexo I do Caderno de Encargos refere-se que para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos devem ser realizados, no mínimo, anualmente eletrocardiogramas e avaliação do tronco e membros. Ora, no caso destes exames estarem já incluídos no ponto do 2 desse mesmo anexo, que exames adicionais são requeridos?
3. No ponto 5 do artigo 5.º do programa do procedimento refere-se que “na proposta apresentada o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo”. Que documento ou que afirmação deve ser junta à proposta para que tal vontade seja expressa?

Agradecendo, desde já a Vossa resposta aos pedidos de esclarecimento supra, subscrevemo-nos

